



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 54/2014

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando o que consta do Processo nº. **4.938/2014-23 – CENTRO DE EDUCAÇÃO/CE**;

Considerando o parecer da Comissão de Legislação e Normas;

Considerando, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 12 de dezembro de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a alteração dos artigos 33, 34 e 35 do Regimento do Centro de Educação Infantil CRIARTE, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 33 - A cada semestre do ano, serão feitos dois encontros para planejamento coletivo/formação continuada envolvendo toda a equipe administrativo-pedagógica do CEI Criarte, totalizando quatro encontros anuais, sem prejuízo dos 200 dias letivos do calendário anual.”

“Art. 34 - A determinação do número de vagas da Criarte e a seleção dos candidatos serão feitas conforme critérios a serem estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do CEI Criarte, mediante divulgação de edital.

Parágrafo único: após o sorteio de vagas, será organizada uma listagem de suplentes, considerando a ordem do sorteio por segmento, com os nomes das crianças que não foram contempladas com vaga.

- I- À medida em que forem surgindo vagas nas turmas, serão chamadas as crianças dos respectivos segmentos da listagem de suplência. Caso não haja nome de crianças no segmento correspondente, será efetuado novo sorteio entre os primeiros nomes dos segmentos restantes para preenchimento da vaga.
- II- Uma lista suplementar será aberta na segunda semana do ano letivo com os nomes de pessoas interessadas em possíveis vagas. Essa listagem será organizada por vez de chegada, e não por segmento, e nela constará nome da criança, bem como o seu número de colocação nessa lista, e esta só será acionada após esgotada toda a lista de suplência organizada no dia do sorteio.”

“Art. 35 - Em caso de vinte (20) dias de ausências injustificadas, a Direção do CEI Criarte adotará medidas, conforme os incisos a seguir:

- I- Após 10 dias consecutivos de ausência, a secretaria do CEI



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Criarte entrará em contato com a família da criança, por meio dos contatos deixados no CEI Criarte, para que os pais/responsáveis informem o motivo da ausência.

II- Não obtendo êxito após o primeiro contato, será feito, no décimo primeiro dia consecutivo e útil, novo contato com o familiar ou responsável pela criança, para comparecimento à instituição, para justificar documentalmente o afastamento da criança.

III- Não logrando êxito após essas duas tentativas, será comunicado ao conselho tutelar, em caráter de urgência, a desídia dos responsáveis pelas crianças.

Parágrafo único – Atingido o limite das faltas e após as etapas contidas nos incisos do Art. 35, será convocada a próxima criança da lista.”

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2014.

**ETHEL LEONOR NOIA MACIEL
NA PRESIDÊNCIA**